



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.872, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Carneirinho-MG, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2.000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - das prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento fiscal
- III - das diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - as disposições relativa à dívida pública do Município
- V - das alterações na legislação tributária e tributário - administrativa;
- VI - da administração da dívida e das operações de crédito;
- VII - as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais
- V - das disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, atendidas as de obrigação constitucional e ou legal do Município e as de funcionamento de seus órgãos e entidades, correspondem às estabelecidas no PPA 2026-2029, e suas revisões efetivas e às demonstradas nos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o Orçamento Fiscal, conforme Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2026, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2026-2029 e nesta lei, observando-se a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 2.000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Fundações e demais órgãos vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 5º Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º As propostas parciais do Poder Legislativo, Fundo, Fundações e demais órgãos vinculados, deverão ser encaminhadas às Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, para consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, observando-se as disposições desta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo tornará disponível para o Poder Legislativo, Fundos, Fundações e demais órgãos vinculados, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o §3º do art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2.000.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo da receita corrente líquida;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde;

IV - demonstrativo do montante e da natureza dos investimentos em obras previstas para 2026;

V - demonstrativo da despesa com pessoal;

V - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2026, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2026 - 2029 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§1º Entende-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até o mês de junho de 2025, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

§2º Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 9º É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10. Os convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

Parágrafo Único. A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do convenente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 1º Os projetos de lei mencionados no caput, terão que indicar, com precisão, a origem dos recursos e suas respectivas fontes.

§ 2º Quando a origem dos recursos for por excesso de arrecadação ou por convênios não previstos no orçamento, indicar a rubrica de receita correspondente e a sua fonte.

§ 3º Quando a origem dos recursos for por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e demonstrações financeiras, deduzidas as despesas correspondentes, indicar a conta bancária com sua fonte e comprovação.

§ 4º Quando a origem dos recursos for por anulação, indicar a dotação orçamentária com sua respectiva fonte.

§ 5º Não poderá ser utilizado recursos com fontes diferentes para abertura de créditos adicionais.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe a Lei Complementar Federal n.º 101/2.000.

Art. 13. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2026:

I - conceder, com autorização do Legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, revisão geral anual, reajuste de remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, bem como concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, vencimentos, gratificações, alteração, instituição ou reestruturação de estrutura de carreiras e alteração de carga horária;

II - contratar ou autorizar, hora extra, ajuda de custo, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização do Legislativo, cargos de provimento efetivo e em comissão;

Parágrafo Único: A autorização prevista no caput, está condicionada ao montante das despesas fixadas para pessoal e encargos sociais em dotações específicas da Lei Orçamentária Anual, admitindo-se alterações somente através de anulação de despesas de dotações semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2025 / 2028

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO E DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada, no mínimo, por:

- I - órgão;
- II - unidade orçamentária;
- III - Sub-unidade
- IV - função;
- V - subfunção;
- VI - projeto, atividade ou operação especial;
- VII - categoria econômica;
- VIII - grupo de despesa;
- IX - elemento de despesa
- X - modalidade de aplicação;
- XI - fonte de recurso.

§ 1º Entende-se por órgão a unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado.

§ 2º Entende-se por unidade/subunidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os estabelecidos na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 42, de 14 de abril de 1.999.

§ 4º Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são os estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001.

§ 5º As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

Art. 15. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. O código da natureza da receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da secretaria do Orçamento Federal n.º 163, de 2.001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para o atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo.

Art. 16. Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 desta lei.

Parágrafo Único. A inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio de abertura de crédito suplementar, até o limite estabelecido por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES E DOS LIMITES PARA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Art. 17. Para a elaboração da proposta orçamentária, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I - Para o Poder Legislativo o limite de gastos será o estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal.

II - Para o Poder Executivo o limite será o estabelecido pelo Teto de Gastos estabelecido pela Legislação Federal e ou atualizações posteriores em vigor.

Art. 18. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, e art. 17 desta lei.

§ 1º Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2.000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se no Diário Oficial do Município e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 19. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

SUBSEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 20. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único. É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21. As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

compromisso, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere e receber recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB, deverão inscrever-se previamente em cadastro próprios do Município atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2.000, e na Lei Federal n.º 13.019, de 2.014.

Art. 22. São vedadas a celebração e a transferência de recursos de convênios, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular diante de documentação exigida em normativos legais em vigor.

Art. 23. As pessoas jurídicas ou naturais, que forem beneficiadas com a transferência de recursos financeiros mediante convênios, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere, deverão prestar contas ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução de seu objeto.

SUBSEÇÃO IV DOS PRECATÓRIOS E DAS SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 24. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito, controle e processada nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 25. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará às Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos de sentenças judiciais transitados em julgado, de pequeno valor, para serem incluídos na proposta orçamentária, com a seguinte especificação:

I - quanto aos precatórios:

- a) número do precatório, tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento.

II - quanto aos débitos de sentenças judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

- a) número do processo originário e tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

Art. 26. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto nas sentenças judiciais e orientação normativa ou jurisprudencial.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - clube de servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

II - pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III - entidade de previdência complementar ou congênere.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS AO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 28. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão a Lei Orgânica Municipal.

Art. 29. O regime de execução estabelecido nesta lei tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais observados os limites e as regras de que tratam a Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Para fins do atendimento dos valores estabelecidos na Lei Orgânica Municipal para as emendas parlamentares individuais, o projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter reservas de recursos específicas, para atender a:

I - emendas individuais, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal deverá adotar os meios e as medidas necessárias para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observado os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei do Orçamento Anual por emendas individuais.

§ 3º O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/13 (um treze avos) do montante previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 6º Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução:

I - quando se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução doação de bens móveis;

II - quando for cumprido o objeto da emenda pela unidade orçamentária e ou entidade gestora, nos casos de forma de execução direta que envolvam serviços, reforma ou obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

III - quando for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.

§ 7º Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2025 seja inferior ou superior à prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, fica o Poder Executivo obrigado a tomar as providências para cumprimento dos limites da Lei Orgânica Municipal.

Art. 32. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica insuperável.

Parágrafo Único. Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - a falta ou escassez de pessoal para a análise de indicações;

II - o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo Municipal, de ato necessário para execução orçamentária e financeira.

Art. 33. Em atendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, os membros do Poder Legislativo poderão apresentar as emendas parlamentares individuais, sendo 1 (uma) por parlamentar, subdivididas em saúde e geral, que conterão no mínimo:

- a) número da emenda;
- b) nome do parlamentar;
- c) nome do beneficiário e o respectivo valor;
- d) objeto pretendido;
- e) justificativa.

II - fica o Poder Executivo responsável, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, pela classificação orçamentária, tanto para a alocação das emendas ao orçamento quanto à sua compensação orçamentária, e autorizado a alterar os anexos para compatibilizar com as alterações decorrentes das emendas parlamentares;

III - até 10 de fevereiro de 2026, o Poder Executivo analisará a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicará ao autor o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação ou reprovação por impedimento de ordem técnica e motivo justificado;

IV - até 20 de fevereiro de 2026, o autor que teve reprovação por impedimento de ordem técnica, poderá apresentar nova indicação com prazo final para análise e comunicação até 28 de fevereiro de 2025;

V - até 1º de março de 2026, prazo para o Poder Executivo informar no sítio oficial do município e comunicar o Legislativo Municipal as indicações a serem executadas, bem como a todos os impedimentos de ordem técnica que não serão executados;

VI - até 15 de abril de 2026, prazo final para formalização e início de execução do objeto das emendas parlamentares individuais pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os vereadores autores de emendas parlamentares individuais, apresentarão suas emendas, em conformidade com o que dispõe o PPA 2026-2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 34. Para execução das emendas parlamentares individuais no exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá abrir por decreto, créditos adicionais ao orçamento vigente, observando-se o que segue:

I - concordância do autor da emenda;

II - preservar o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão regulamentar em seu âmbito de atuação, a tramitação das emendas parlamentares individuais.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 36. O Poder Executivo elaborará e publicará, no sítio oficial do Município, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo Único: Excetuam-se da publicação a que se refere o caput:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III – juros da dívida e amortizações;

IV - duodécimo do Poder Legislativo.

Art. 37. A limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, será apurada e apresentada às Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Art. 38. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2026, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais;

II - as despesas com pessoal e encargos sociais;

III - as despesas com juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com amortização da dívida;

V - as despesas com auxílios;

VI - as despesas com a execução das emendas parlamentares individuais

SEÇÃO VI

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 39. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível no Portal da Transparência Municipal, em complemento ao que dispõe a legislação vigente, as seguintes informações de interesse público:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPA;

IV - demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, elementos de despesa, em formato de planilha;

V - demonstrativo atualizado mensalmente, dos convênios, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

VI - extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação;

VII - relatório mensal das receitas municipais;

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão nos seus respectivos sítios, mensalmente, balancetes completos de receita e despesa.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO- ADMINISTRATIVA

Art. 41. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projeto de lei sobre matéria tributária e tributário - administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas ao seu aperfeiçoamento, adequação e ajustamento a mandamentos constitucionais, leis complementares federais, decisões judiciais e outros, os quais versarão sobre:

I - impostos, visando a adequação da legislação municipal aos comandos de normas federais;

II - taxas cobradas pelo município, visando à revisão das hipóteses de incidência e seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

III - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário - administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

IV - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

V - simplificação do cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médios e longos prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 43. Na lei orçamentária para o exercício de 2.026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base em:

I - operação de crédito contratada;

II - operações de crédito que tenham sido autorizadas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei orçamentária ao legislativo municipal;

III - parcelamentos de contribuições previdenciárias e de contribuições sociais ao Pasep;

IV - recomposição de depósitos judiciais.

Art. 44. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas Resoluções de nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal.

§ 1º A gestão financeira do Município de Araguari cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163 da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

§ 2º Esta Lei compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º, da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2.026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2.026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, as emendas parlamentares a que se referem a Lei Orgânica Municipal, de execução obrigatória, serão executadas com base nas programações aprovadas na Lei Orçamentária, acrescendo-se aos prazos o mesmo utilizado para sanção da lei orçamentária para 2026.

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes e ou congêneres.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos.

Art. 49. A publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, com todos os seus anexos, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, no sítio do Município e envio de arquivo eletrônico ao Legislativo Municipal.

Art. 50. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento a coordenação da elaboração do orçamento de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 51. Quando a rede pública de ensino for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213, da Constituição Federal.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025.

Art. 53. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2026, até 31 de julho de 2025.

Art. 54. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de desembolso, geral e ao final de cada bimestre sucessivamente.

Art. 55. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III – anexos obrigatórios.

Art. 56. Os Fundos Municipais estão obrigado a apresentarem em anexo próprio, ao orçamento municipal para 2026, o plano de aplicação com receitas e despesas, obedecidas a estrutura orçamentária, para cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 57. O saldo financeiro remanescente da execução orçamentária de 2025, descontados os valores para pagamentos de restos a pagar e débitos de tesouraria, demonstrado em extratos bancários e demonstrativos próprios, poderão ser utilizados, para abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Durante a execução orçamentária do Exercício de 2026 fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada anual;

II – Anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento para servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

III – Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior como fonte de recursos de créditos adicionais, até o limite do superávit apurado no balanço de 2025 sem onerar o índice de créditos Suplementares do inciso I;

IV – Utilizar o excesso de arrecadação apurado durante o exercício como fonte de recursos de créditos adicionais, até o limite de excesso de arrecadação por fonte apurado na receita realizada de 2026 sem onerar o índice de créditos Suplementares do inciso I;

V – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos entre fontes de recurso.

VI - Realizar Remanejamento, Transposição e Transferências de recursos conforme inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo 58 inciso VI, entende-se como:

I - remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

II - transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte;

III - transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 60. Faz parte e integra esta Lei, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais para execução em 2026.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de julho de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I



Município de Carneirinho
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	85.575.184,94	86.122.567,78	237.769.054,08	108.699.136,00	115.342.900,00	118.244.666,00	122.185.130,00
1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.254.490,26	9.153.090,92	9.483.792,36	9.385.706,00	9.701.300,00	9.898.100,00	10.281.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00 - Impostos	7.866.521,78	8.745.279,37	9.052.488,59	8.937.736,00	9.230.000,00	9.410.100,00	9.780.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00 - Taxas	387.968,48	407.811,55	431.303,77	447.970,00	471.300,00	488.000,00	501.300,00
1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	1.106.455,82	1.045.296,70	1.343.729,90	1.380.445,00	1.420.600,00	1.520.666,00	1.600.200,00
1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.106.455,82	1.045.296,70	1.343.729,90	1.380.445,00	1.420.600,00	1.520.666,00	1.600.200,00
1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	2.715.681,63	1.876.927,14	2.947.019,14	3.941.800,00	3.880.200,00	2.900.300,00	2.650.440,00
1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	2.715.681,63	1.876.927,14	2.947.019,14	3.941.800,00	3.880.200,00	2.900.300,00	2.650.440,00
1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	0,00	0,00	47.099,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	47.099,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	73.488.106,97	73.850.076,74	223.849.387,70	93.899.185,00	100.220.000,00	103.793.000,00	107.509.190,00
1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de suas Entidades	26.874.194,76	28.311.795,98	36.212.273,80	35.415.436,00	37.300.000,00	38.419.000,00	39.571.570,00
1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	41.056.131,27	39.663.728,55	181.075.121,28	51.496.502,00	55.600.000,00	57.824.000,00	60.136.960,00
1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	5.557.780,94	5.874.552,21	6.561.992,62	6.987.247,00	7.320.000,00	7.550.000,00	7.800.660,00
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	10.450,26	197.176,28	98.025,98	92.000,00	120.800,00	132.600,00	144.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	30.221,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.450,26	166.954,88	98.025,98	92.000,00	120.800,00	132.600,00	144.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	4.451.947,59	5.964.183,43	4.566.046,38	850.000,00	2.400.000,00	3.000.600,00	2.400.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	1.450.000,00	0,00	735.011,85	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.450.000,00	0,00	735.011,85	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	3.001.947,59	5.964.183,43	3.831.034,53	600.000,00	2.100.000,00	3.000.600,00	2.400.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de suas Entidades	449.972,00	2.324.677,15	2.112.492,53	200.000,00	800.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.551.975,59	3.639.506,28	1.718.542,00	400.000,00	1.300.000,00	1.800.600,00	1.300.000,00

9.0.0.0.00.0.0.00 - Dedução da Receita	11.166.122,89	11.144.587,02	39.900.852,33	14.039.798,40	14.811.897,31	15.478.526,74	15.997.667,81
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB	11.166.122,89	11.144.587,02	39.900.852,33	14.039.798,40	14.811.897,31	15.478.526,74	15.997.667,81
9.5.1.0.00.0.0.00 - FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	11.166.122,89	11.144.587,02	39.900.852,33	14.039.798,40	14.811.897,31	15.478.526,74	15.997.667,81
TOTAL	78.861.009,64	80.942.164,19	202.434.248,13	95.509.337,60	102.931.002,69	105.766.739,26	108.587.462,19





Município de Carneirinho
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais -
Anexo II.a - Despesas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

3.0.00.00 - Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	73.224.218,21	0,00	
2023	82.565.208,24	12,76	
2024	110.232.579,66	33,51	
2025	84.043.455,07	(23,76)	
2026	96.120.702,69	14,38	
2027	99.666.739,26	3,69	
2028	103.097.462,19	3,45	

.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	35.464.198,48	0,00	
2023	37.507.345,47	5,77	
2024	39.122.298,36	4,31	
2025	35.766.129,47	(8,58)	
2026	40.300.990,00	12,68	
2027	42.316.039,50	5,00	
2028	44.855.001,87	6,00	

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	35.464.198,48	0,00	
2023	37.507.345,47	5,77	
2024	39.122.298,36	4,31	
2025	35.766.129,47	(8,58)	
2026	40.300.990,00	12,68	
2027	42.316.039,50	5,00	
2028	44.855.001,87	6,00	

3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	296.100,61	0,00	
2023	577.680,49	95,10	
2024	664.019,01	14,95	
2025	580.000,00	(12,66)	
2026	560.300,00	(3,40)	
2027	490.000,00	(12,55)	
2028	420.000,00	(14,29)	

3.2.90.00 - Aplicações Diretas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	296.100,61	0,00	
2023	577.680,49	95,10	
2024	664.019,01	14,95	
2025	580.000,00	(12,66)	
2026	560.300,00	(3,40)	
2027	490.000,00	(12,55)	
2028	420.000,00	(14,29)	

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	37.463.919,12	0,00	
2023	44.480.182,28	18,73	
2024	70.446.262,29	58,38	
2025	47.697.325,60	(32,30)	
2026	55.259.412,69	15,86	
2027	56.860.699,76	2,90	
2028	57.822.460,32	1,70	

3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

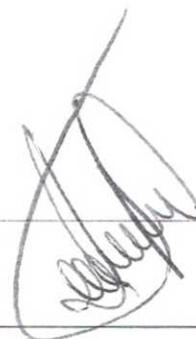
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	370.266,95	0,00	
2023	1.683.484,09	354,67	
2024	1.456.706,30	(13,48)	
2025	1.720.779,46	18,13	
2026	1.520.300,00	(11,66)	
2027	1.600.880,00	5,31	
2028	1.660.900,00	3,75	

3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	49.957,08	0,00	
2023	61.957,08	24,03	
2024	76.585,32	26,84	
2025	95.000,00	20,89	
2026	98.000,00	3,16	
2027	102.000,00	4,09	
2028	110.000,00	7,85	

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	37.043.695,09	0,00	
2023	42.734.741,11	15,37	
2024	68.910.970,67	61,26	
2025	45.881.546,14	(33,42)	
2026	53.641.112,69	16,92	
2027	55.157.819,76	2,83	
2028	56.051.560,32	1,63	



4.0.00.00 - Despesas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	7.490.006,88	0,00	
2023	5.407.634,50	(27,81)	
2024	14.305.348,71	164,54	
2025	4.250.162,02	(70,29)	
2026	5.310.300,00	24,95	
2027	4.500.000,00	(15,26)	
2028	3.790.000,00	(15,78)	

4.4.00.00 - Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	6.023.098,98	0,00	
2023	3.801.113,08	(36,90)	
2024	11.536.591,24	203,51	
2025	1.948.162,02	(63,12)	
2026	3.200.300,00	64,28	
2027	2.600.000,00	(18,76)	
2028	1.990.000,00	(23,47)	

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	6.023.098,98	0,00	
2023	3.801.113,08	(36,90)	
2024	11.536.591,24	203,51	
2025	1.948.162,02	(63,12)	
2026	3.200.300,00	64,28	
2027	2.600.000,00	(18,76)	
2028	1.990.000,00	(23,47)	

4.6.00.00 - Amortização da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	1.466.907,90	0,00	
2023	1.606.521,42	9,52	
2024	2.768.757,47	72,35	
2025	2.302.000,00	(16,86)	
2026	2.110.000,00	(8,35)	
2027	1.900.000,00	(9,96)	
2028	1.800.000,00	(5,27)	

4.6.90.00 - Aplicações Diretas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	1.466.907,90	0,00	
2023	1.606.521,42	9,52	
2024	2.768.757,47	72,35	
2025	2.302.000,00	(16,86)	
2026	2.110.000,00	(8,35)	
2027	1.900.000,00	(9,96)	
2028	1.800.000,00	(5,27)	

9.0.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	1.365.720,51	136.572.051,00	
2026	1.500.000,00	9,84	
2027	1.600.000,00	6,67	
2028	1.700.000,00	6,25	

9.9.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	1.365.720,51	136.572.051,00	
2026	1.500.000,00	9,84	
2027	1.600.000,00	6,67	
2028	1.700.000,00	6,25	

9.9.99.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	1.365.720,51	136.572.051,00	
2026	1.500.000,00	9,84	
2027	1.600.000,00	6,67	
2028	1.700.000,00	6,25	





Município de Carneirinho
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesas Correntes	73.224.218,21	82.565.208,24	110.232.579,66	84.043.455,07	96.120.702,69	99.666.739,26	103.097.462,19
Pessoal e Encargos Sociais	35.464.198,48	37.507.345,47	39.122.298,36	35.766.129,47	40.300.990,00	42.316.039,50	44.855.001,87
Aplicações Diretas	35.464.198,48	37.507.345,47	39.122.298,36	35.766.129,47	40.300.990,00	42.316.039,50	44.855.001,87
Juros e Encargos da Dívida	296.100,61	577.680,49	664.019,01	580.000,00	560.300,00	490.000,00	420.000,00
Aplicações Diretas	296.100,61	577.680,49	664.019,01	580.000,00	560.300,00	490.000,00	420.000,00
Outras Despesas Correntes	37.463.919,12	44.480.182,28	70.446.262,29	47.697.325,60	55.259.412,69	56.860.699,76	57.822.460,32
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	370.266,95	1.683.484,09	1.456.706,30	1.720.779,46	1.520.300,00	1.600.880,00	1.660.900,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	49.957,08	61.957,08	78.585,32	95.000,00	98.000,00	102.000,00	110.000,00
Aplicações Diretas	37.043.695,09	42.734.741,11	68.910.970,67	45.881.546,14	53.641.112,69	55.157.819,76	56.051.560,32
Despesas de Capital	7.490.006,88	5.407.634,50	14.305.348,71	4.250.162,02	5.310.300,00	4.500.000,00	3.790.000,00
Investimentos	6.023.098,98	3.801.113,08	11.536.591,24	1.948.162,02	3.200.300,00	2.600.000,00	1.990.000,00
Aplicações Diretas	6.023.098,98	3.801.113,08	11.536.591,24	1.948.162,02	3.200.300,00	2.600.000,00	1.990.000,00
Amortização da Dívida	1.466.907,90	1.606.521,42	2.768.757,47	2.302.000,00	2.110.000,00	1.900.000,00	1.800.000,00
Aplicações Diretas	1.466.907,90	1.606.521,42	2.768.757,47	2.302.000,00	2.110.000,00	1.900.000,00	1.800.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.365.720,51	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.365.720,51	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.365.720,51	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
TOTAL	80.714.225,09	87.972.842,74	124.537.928,37	89.659.337,60	102.931.002,69	105.766.739,26	108.587.462,19



Município de Carneirinho
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.964.183,43	3.831.034,53	600.000,00	2.100.000,00	3.000.600,00	2.400.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	86.122.567,78	237.769.054,08	108.699.136,00	115.342.900,00	118.244.666,00	122.185.130,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.153.090,92	9.483.792,36	9.385.706,00	9.701.300,00	9.898.100,00	10.281.300,00
Impostos	8.745.279,37	9.052.488,59	8.937.736,00	9.230.000,00	9.410.100,00	9.780.000,00
Taxas	407.811,55	431.303,77	447.970,00	471.300,00	488.000,00	501.300,00
Contribuições	1.045.296,70	1.343.729,90	1.380.445,00	1.420.600,00	1.520.666,00	1.600.200,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.045.296,70	1.343.729,90	1.380.445,00	1.420.600,00	1.520.666,00	1.600.200,00
Receita Patrimonial	1.876.927,14	2.947.019,14	3.941.800,00	3.880.200,00	2.900.300,00	2.650.440,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.876.927,14	2.947.019,14	3.941.800,00	3.880.200,00	2.900.300,00	2.650.440,00
Receita de Serviços	0,00	47.099,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	47.099,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	73.850.076,74	223.849.387,70	93.899.185,00	100.220.000,00	103.793.000,00	107.509.190,00
Transferências da União e de suas Entidades	28.311.795,98	36.212.273,80	35.415.436,00	37.300.000,00	38.419.000,00	39.571.570,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.663.728,55	181.075.121,28	51.496.502,00	55.600.000,00	57.824.000,00	60.136.960,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.874.552,21	6.561.992,62	6.987.247,00	7.320.000,00	7.550.000,00	7.800.660,00
Outras Receitas Correntes	197.176,28	98.025,98	92.000,00	120.800,00	132.600,00	144.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.221,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	166.954,88	98.025,98	92.000,00	120.800,00	132.600,00	144.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(11.144.587,02)	(39.900.852,33)	(14.039.798,40)	(14.811.897,31)	(15.478.526,74)	(15.997.667,81)
FUNDEF	(11.144.587,02)	(39.900.852,33)	(14.039.798,40)	(14.811.897,31)	(15.478.526,74)	(15.997.667,81)
FUNDEF - RECEITAS CORRENTES	(11.144.587,02)	(39.900.852,33)	(14.039.798,40)	(14.811.897,31)	(15.478.526,74)	(15.997.667,81)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	73.101.053,62	194.921.182,61	90.717.537,60	96.650.802,69	99.865.839,26	103.537.022,19
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.964.183,43	4.566.046,38	850.000,00	2.400.000,00	3.000.600,00	2.400.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	735.011,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	735.011,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.964.183,43	3.831.034,53	600.000,00	2.100.000,00	3.000.600,00	2.400.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.324.677,15	2.112.492,53	200.000,00	800.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.639.506,28	1.718.542,00	400.000,00	1.300.000,00	1.800.600,00	1.300.000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI)) = (IV + V)	79.065.237,05	198.752.217,14	91.317.537,60	98.750.802,69	102.666.439,26	105.937.022,19
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XII)) = (XI + X)	79.065.237,05	198.752.217,14	91.317.537,60	98.750.802,69	102.666.439,26	105.937.022,19
RECEITA TOTAL	80.942.164,19	202.434.248,13	95.509.337,60	102.931.002,69	105.766.739,26	108.587.462,19
DESPESAS CORRENTES (XIII)	82.565.208,24	110.232.579,66	84.043.455,07	96.120.702,69	99.666.739,26	103.097.462,19
Pessoal e Encargos Sociais	37.507.345,47	39.122.298,36	35.766.129,47	40.300.990,00	42.316.039,50	44.855.001,87
Aplicações Diretas	37.507.345,47	39.122.298,36	35.766.129,47	40.300.990,00	42.316.039,50	44.855.001,87
Juros e encargos da dívida (XIV)	577.680,49	664.019,01	580.000,00	580.300,00	490.000,00	420.000,00
Aplicações Diretas	577.680,49	664.019,01	580.000,00	560.300,00	490.000,00	420.000,00
Outras Despesas Correntes	44.480.182,28	70.446.262,29	47.697.325,60	55.259.412,69	56.860.699,76	57.822.460,32
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.683.484,09	1.456.706,30	1.720.779,46	1.520.300,00	1.600.880,00	1.660.900,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	61.957,08	78.585,32	95.000,00	98.000,00	102.000,00	110.000,00
Aplicações Diretas	42.734.741,11	68.910.970,67	45.881.546,14	53.641.112,69	55.157.819,76	56.051.560,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII)	81.987.527,75	109.568.560,65	83.463.455,07	95.560.402,69	99.176.739,26	102.677.462,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII)	81.987.527,75	109.568.560,65	83.463.455,07	95.560.402,69	99.176.739,26	102.677.462,19
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.407.634,50	14.305.348,71	4.250.162,02	5.310.300,00	4.500.000,00	3.790.000,00
Investimentos	3.801.113,08	11.536.591,24	1.948.162,02	3.200.300,00	2.600.000,00	1.990.000,00
Aplicações Diretas	3.801.113,08	11.536.591,24	1.948.162,02	3.200.300,00	2.600.000,00	1.990.000,00
Amortização da dívida (XVIII)	1.606.521,42	2.768.757,47	2.302.000,00	2.110.000,00	1.900.000,00	1.800.000,00
Aplicações Diretas	1.606.521,42	2.768.757,47	2.302.000,00	2.110.000,00	1.900.000,00	1.800.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XX) = (XVI - XVII - XVIII)	3.801.113,08	11.536.591,24	1.948.162,02	3.200.300,00	2.600.000,00	1.990.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0,00	0,00	1.365.720,51	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.365.720,51	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.365.720,51	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX)	85.788.640,83	121.105.151,89	86.777.337,60	100.260.702,89	103.376.739,26	106.367.462,19
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XXI + XXII)	85.788.640,83	121.105.151,89	86.777.337,60	100.260.702,89	103.376.739,26	106.367.462,19
DESPESA TOTAL	87.972.842,74	124.537.928,37	89.659.337,60	102.931.002,69	105.766.739,26	108.587.462,19
RESULTADO PRIMÁRIO (XXV) = (XXI - XXG)	(6.723.403,78)	77.647.065,25	4.540.200,00	(1.509.900,00)	(510.300,00)	(430.440,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XXVI) = (XXI - XXIV)	(6.723.403,78)	77.647.065,25	4.540.200,00	(1.509.900,00)	(510.300,00)	(430.440,00)



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.407.527,04	15.866.070,27	10.734.070,27	5.963.737,27	2.640.737,27	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.880.660,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FLUTUANTE	9.843.393,52	1.516.500,00	958.572,54	460.323,00	402.661,00	399.668,00
Restos a Pagar Processados	1.880.660,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(4.316.526,48)	14.037.570,27	9.775.497,73	5.503.414,27	2.238.076,27	(399.668,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(4.316.526,48)	14.037.570,27	9.775.497,73	5.503.414,27	2.238.076,27	(399.668,00)
RESULTADO NOMINAL	(8.219.610,17)	18.354.096,75	(4.262.072,54)	(4.272.083,46)	(3.265.338,00)	(2.637.744,27)



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.041.807,19	7.407.527,04	15.866.070,27	10.734.070,27	5.963.737,27	2.640.737,27	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.300.500,00	1.880.660,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FLUTUANTE	2.838.223,50	9.843.393,52	1.516.500,00	958.572,54	460.323,00	402.661,00	399.668,00
Restos a Pagar Processados	1.300.500,00	1.880.660,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.903.083,69	(4.316.526,48)	14.037.570,27	9.775.497,73	5.503.414,27	2.238.076,27	(399.668,00)



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	102.931.002,69	102.931.002,69	0,000	102,387	105.766.739,26	105.766.739,26	0,000	102,919	108.587.462,19	108.587.462,19	0,000	102,260
Receitas Primárias (I)	102.631.002,69	102.631.002,69	0,000	102,088	105.766.739,26	105.766.739,26	0,000	102,919	108.587.462,19	108.587.462,19	0,000	102,260
Despesa Total	102.931.002,69	102.931.002,69	0,000	102,387	105.766.739,26	105.766.739,26	0,000	102,919	108.587.462,19	108.587.462,19	0,000	102,260
Despesas Primárias (II)	102.931.002,69	102.931.002,69	0,000	102,387	105.766.739,26	105.766.739,26	0,000	102,919	108.587.462,19	108.587.462,19	0,000	102,260
Resultado Primário (III) = (I - II)	(300.000,00)	(300.000,00)	0,000	(0,298)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.963.737,27	5.963.737,27	0,000	5,932	2.640.737,27	2.640.737,27	0,000	2,569	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	5.503.414,27	5.503.414,27	0,000	5,474	2.238.076,27	2.238.076,27	0,000	2,177	(399.668,00)	(399.668,00)	0,000	(0,376)
Resultado Nominal	(4.272.083,46)	(4.272.083,46)	0,000	(4,249)	(3.265.338,00)	(3.265.338,00)	0,000	(3,177)	(2.637.744,27)	(2.637.744,27)	0,000	(2,484)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2026	2027	2028	2026	2027	2028
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	74.850.648,80	0,000	86,968	202.434.248,13	0,000	102,307	127.583.599,33	170,45
Receitas Primárias (I)	71.282.248,80	0,000	82,822	201.699.236,28	0,000	101,936	130.416.987,48	182,96
Despesa Total	71.968.912,80	0,000	83,620	124.537.928,37	0,000	62,939	52.569.015,57	73,04
Despesas Primárias (II)	71.678.912,80	0,000	83,283	124.537.928,37	0,000	62,939	52.859.015,57	73,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	(396.664,00)	0,000	(0,460)	77.161.307,91	0,000	38,996	77.557.971,91	(19.552,56)
Dívida Pública Consolidada	6.233.462,00	0,000	7,242	15.866.070,27	0,000	8,018	9.632.608,27	154,53
Dívida Consolidada Líquida	(9.422.942,00)	0,000	(10,948)	14.037.570,27	0,000	7,094	23.460.512,27	(248,97)
Resultado Nominal	5.505.952,40	0,000	6,397	18.354.096,75	0,000	9,275	12.848.144,35	233,35

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
0,00	0,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
86.066.093,72	197.868.201,75



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	80.942.164,19	202.434.248,13	150,09	95.509.337,60	(52,82)	102.931.002,69	7,77	105.766.739,26	2,75	108.587.462,19	2,66
Receitas Primárias (I)	80.942.164,19	201.699.236,28	149,18	95.259.337,60	(52,78)	102.631.002,69	7,73	105.766.739,26	3,05	108.587.462,19	2,66
Despesa Total	87.972.842,74	124.537.928,37	41,56	89.659.337,60	(28,01)	102.931.002,69	14,80	105.766.739,26	2,75	108.587.462,19	2,66
Despesas Primárias (II)	87.972.842,74	124.537.928,37	41,56	89.659.337,60	(28,01)	102.931.002,69	14,80	105.766.739,26	2,75	108.587.462,19	2,66
Resultado Primário (III) = (I – II)	(7.030.678,55)	77.161.307,91	(1.197,49)	5.600.000,00	(92,75)	(300.000,00)	(105,35)	0,00	(100,00)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.407.527,04	15.866.070,27	114,18	10.734.070,27	(32,35)	5.963.737,27	(44,45)	2.640.737,27	(55,73)	0,00	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	(4.316.526,48)	14.037.570,27	(425,20)	9.775.497,73	(30,37)	5.503.414,27	(43,71)	2.238.076,27	(59,34)	(399.668,00)	(117,85)
Resultado Nominal	(8.219.610,17)	18.354.096,75	(323,29)	(4.262.072,54)	(123,22)	(4.272.083,46)	0,23	(3.265.338,00)	(23,57)	(2.637.744,27)	(19,22)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	80.942.164,19	202.434.248,13	150,09	95.509.337,60	(52,82)	102.931.002,69	7,77	105.766.739,26	2,75	108.587.462,19	2,66
Receitas Primárias (I)	80.942.164,19	201.699.236,28	149,18	95.259.337,60	(52,78)	102.631.002,69	7,73	105.766.739,26	3,05	108.587.462,19	2,66
Despesa Total	87.972.842,74	124.537.928,37	41,56	89.659.337,60	(28,01)	102.931.002,69	14,80	105.766.739,26	2,75	108.587.462,19	2,66
Despesas Primárias (II)	87.972.842,74	124.537.928,37	41,56	89.659.337,60	(28,01)	102.931.002,69	14,80	105.766.739,26	2,75	108.587.462,19	2,66
Resultado Primário (III) = (I – II)	(7.030.678,55)	77.161.307,91	(1.197,49)	5.600.000,00	(92,75)	(300.000,00)	(105,35)	0,00	(100,00)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.407.527,04	15.866.070,27	114,18	10.734.070,27	(32,35)	5.963.737,27	(44,45)	2.640.737,27	(55,73)	0,00	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	(4.316.526,48)	14.037.570,27	(425,20)	9.775.497,73	(30,37)	5.503.414,27	(43,71)	2.238.076,27	(59,34)	(399.668,00)	(117,85)
Resultado Nominal	(8.219.610,17)	18.354.096,75	(323,29)	(4.262.072,54)	(123,22)	(4.272.083,46)	0,23	(3.265.338,00)	(23,57)	(2.637.744,27)	(19,22)

Índices de inflação (%)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores de Referência					
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMONIO LIQUIDO	174.357.421,89	119,00	79.531.354,89	-0,05	83.713.342,13	100,00
TOTAL	174.357.421,89	119,00	79.531.354,89	-0,05	83.713.342,13	100,00



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA POR ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
ALIENAÇÃO DE BENS RECURSO DE EXERCÍCIOS ANTERIOS	106.813,36	290.614,30	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a-d) + h	2023 (h) = (b-e) + i	2022 (i) = c-f
Valor (III)	-397.427,66	-290.614,30	0,00



Município de Carneirinho
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	85.575.184,94	86.122.567,78	237.769.054,08
RECEITAS CORRENTES	85.575.184,94	86.122.567,78	237.769.054,08
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.106.455,82	1.045.296,70	1.343.729,90
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.715.681,63	1.876.927,14	2.947.019,14
Receita de Serviços	0,00	0,00	47.099,00
Outras Receitas Comuns	10.450,26	197.176,28	98.025,98
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.451.947,59	5.964.183,43	4.566.046,38
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(11.166.122,89)	(11.144.587,02)	(39.900.852,33)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Comuns	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	74.409.062,05	74.977.980,76	197.868.201,75
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	80.714.225,09	87.972.842,74	124.537.928,37
ADMINISTRAÇÃO	6.023.098,98	3.801.113,08	11.536.591,24
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	6.023.098,98	3.801.113,08	11.536.591,24
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	80.714.225,09	87.972.842,74	124.537.928,37



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	COMBATE A POBREZA	68.000,00	71.000,00	78.000,00	RENUNCIA DE RECEITA POR INSEÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU CARATER SOCIAL A PESSOAS CARENTES.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Anistia	DIVIDA ATIVA	0,00	120.000,00	0,00	ANISTIAS DESCONTO PARA PAGAMENTO DA DIVIDA ATIVA COM O MUNICIPIO
Total			68.000,00	191.000,00	78.000,00	



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	7.421.665,09
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-964.816,46
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.386.481,55
Redução Permanente de Despesa (II)	-2.120.702,69
Margem Bruta (III)=(I+II)	6.265.778,86
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	6.265.778,86